



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.663 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Campeonato Municipal de Futebol Feminino no Município de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Valdir Silvestre dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Campeonato Municipal de Futebol Feminino** no Município de Valença.

§ 1º - O **Campeonato Municipal de Futebol Feminino** dar-se-á com a participação de times formados com moradores dos bairros da cidade e distritos do Município de Valença-Ba.

§ 2º - É facultada a participação de times de outros municípios no certame a que se refere o *caput* deste artigo, desde que atenda plenamente todas as exigências pertinentes que regulamentam o evento futebolístico.

Art. 2º - Os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Feminino acontecerão em simultaneidade com os jogos do Campeonato Municipal Masculino, promovido pela Liga Valenciana de Futebol, em partidas preliminares do torneio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de parcerias institucionais com a Liga Valenciana de Futebol, encarregado de elaborar, adequar e organizar o calendário, a tabela, o regulamento e o apoio logístico para viabilizar o campeonato.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal determinará à Assessoria de Comunicação do Município (SECOM), dar plena divulgação e cobertura publicitária ao campeonato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - O Poder Executivo Municipal subsidiará as despesas com aquisição de materiais esportivos, deslocamentos e instalações físicas com imóvel para sediar a coordenação do campeonato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17
de junho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL